



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei dos Crimes Ambientais), para prever isenção de pena para o agente com baixo grau de instrução ou escolaridade e que tenha cometido o crime por subordinação a ordem superior.



SF/23450.07547-94

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 14 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigor com a seguinte alteração:

“**Art. 14.**

.....

Parágrafo único. O juiz poderá isentar de pena o agente com baixo grau de instrução ou escolaridade e que tenha cometido o crime por subordinação a ordem superior, quando a situação concreta indicar que a aplicação da pena não teria utilidade social.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nosso direito não exige dupla imputação para condenar pessoa jurídica por crime ambiental. Em caso de condenação de pessoa física, a Lei dos Crimes Ambientais prevê atenuação de pena em caso de baixo grau de instrução ou escolaridade do agente (art. 14, I). Por sua vez, o Código Penal prevê atenuação em caso de subordinação a ordem de autoridade superior (art. 65, III, c). A ideia do presente projeto de lei é conjugar as duas situações para permitir a isenção de pena, a partir da análise do caso concreto feita pelo juiz.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

A política de repressão hoje vigente é injusta em relação aos pescadores profissionais industriais vinculados a empresas de pesca, assim como a outros profissionais em situações semelhantes. Uma reclamação comum nesse setor é a de que, se ocorre algum crime ambiental, quem é reprimido e preso são os pescadores, quando deveria ser o empreendedor da pesca, ou o armador, que são os responsáveis jurídicos pelas embarcações. Os pescadores recebem ordens e a maioria não possui sequer o ensino fundamental para compreender a situação. Esse quadro se repete em todos os setores econômicos que lidam com o meio ambiente, dada a nossa realidade social.

Atribuir pena a uma pessoa gera um custo social, e ele precisa ser compensado pelo benefício social da pena. O dispositivo ora proposto convida o juiz a fazer esse cálculo.

Estamos convencidos de que a lei ambiental deve refletir melhor nossa realidade socioeconômica e evitar injustiças dessa natureza. Para tanto, solicitamos o apoio dos colegas Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM
PT/RS



SF/23450.07547-94